

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 143, DE 4 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cazu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cazu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada, dentre outras, das seguintes instrumentos básicos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimentos; e
- III - orçamento-programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais obedecerá ao critério de prioridade e guardará inteira consonância com os planos e programas das Administrações estadual e federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - Sempre que aconselhável e admissível, a Prefeitura recorrerá, para a execução de suas obras e serviços, a pessoas ou entidades do setor privado, mediante contrato, convênio, concessão ou permissão, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e empiação desnecessária do seu quadro de servidores.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 4º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Cazu é constituído dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria da Prefeitura;
- III - Procuradoria Municipal;
- IV - Departamento de Finanças;
- V - Departamento de Obras e Serviços;
- VI - Departamento de Transportes; e
- VII - Departamento de Educação e Saúde.

Capítulo III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado dos seguintes assuntos:

- I - representação do Município, em juízo e fora dele;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 143, de 04/07/77 - Cont.

2

II - supervisão, coordenação e controle geral dos serviços públicos municipais; e

III - outras atribuições que, por sua natureza, não possam ou não devam ser delegadas.

Art. 6º - O Gabinete é chefiado, diretamente, pelo Prefeito.

Seção II

Da Secretaria da Prefeitura

Art. 7º - A Secretaria da Prefeitura é o órgão incumbido das seguintes atividades:

I - administração geral; organização administrativa;

II - planejamento e orçamentação; e

III - divulgação; relações públicas;

IV - expediente; documentação; arquivo;

V - pessoal; material e patrimônio; zeladoria; e

VI - assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais; secretaria do Prefeito.

Art. 8º - A Secretaria da Prefeitura compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Serviço de Pessoal e Expediente; e

II - Serviço de Material e Patrimônio.

Seção III

Da Procuradoria Municipal

Art. 9º - A Procuradoria Municipal é o órgão competente para as atividades de:

I - defesa do interesse público no processo judiciário; e

II - assessoria e consultoria jurídica.

Seção IV

Do Departamento de Finanças

Art. 10 - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido das seguintes atividades:

I - administração tributária e financeira; estímulos fiscais;

II - receita; despesa;

III - contabilidade e auditoria; e

IV - assessoria econômica.

Art. 11 - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço:

I - Tesouraria; e

II - Contadoria.

Seção V

Do Departamento de Obras e Serviços

Art. 12 - O Departamento de Obras e Serviços é o órgão encarregado das atividades de:

I - edificações públicas; licenciamento e fiscalização de obras particulares;

II - loteamentos e zoneamentos; urbanismo;

III - vias urbanas; parques e jardins; iluminação pública;

IV - saneamento geral; limpeza pública; serviços funerários;



Handwritten signature

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 143, de 04/07/77 - Cont.

3

- V - abastecimento; comunicações; e
- VI - outros serviços de utilidade pública.

Art. 13 - O Departamento de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Serviço de Obras; e
- II - Serviços Públicos.

Seção VI

Do Departamento de Transportes

Art. 14 - O Departamento de Transportes é o órgão encarregado dos seguintes assuntos:

- I - rodovias; estradas vicinais; vias expressas;
- II - trânsito e tráfego;
- III - serviços de transporte;
- IV - terminais rodoviários; aeroportos; e
- V - oficinas e garagem.

Seção VII

Do Departamento de Educação e Saúde

Art. 15 - O Departamento de Educação e Saúde é o órgão incumbido das seguintes atividades:

- I - educação; ensino;
- II - assistência a educandos; alimentação escolar;
- III - cultura; letras e artes; bibliotecas;
- IV - desportos; turismo;
- V - saúde; assistência médica e sanitária; higiene; e
- VI - serviço social; assistência social e comunitária.

Art. 16 - O Departamento de Educação e Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Serviço de Ensino;
- II - Serviço de Cultura;
- III - Serviço de Saúde e Assistência Social;
- IV - Setor Municipal de Alimentação Escolar; e
- V - Unidades Escolares.

Capítulo IV

Das Práticas Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade

Art. 17 - O Prefeito, os Diretores de Departamentos e autoridades de igual nível hierárquico deverão, sempre que possível, permanecer livres de funções meramente executórias e de práticas de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encusinamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;



[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 143, de 04/07/77 - Cont.

4

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquela em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre os órgãos da Administração municipal, para fins de instrução do processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Capítulo V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 19 - Os cargos e funções de chefia decorrentes da presente lei constarão do Quadro de Pessoal da Prefeitura, que será objeto de lei especial.

Art. 20 - As nomeações para os cargos e funções de chefia obedecerão aos seguintes critérios:

I - o Secretário da Prefeitura, o Procurador Municipal e os Diretores dos Departamentos são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao daqueles serão nomeados pelo Prefeito, por indicação de seus respectivos superiores.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 22 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado; e

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 143, de 04/07/77 - Cont.

5

poderá delegar competência às diversas chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelégável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa superior a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo de referência vigente no Município;

II - nomeação, admissão e contratação de servidor, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, desde que autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta; e

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 24 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 25 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

Art. 26 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis de nº 1, de 8 de agosto de 1957, nº 9, de 18 de julho de 1971, e nº 23, de 15 de setembro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho de 1977.

Adul Barbosa Lima
João Pires



ESTADO DE GOIÁS

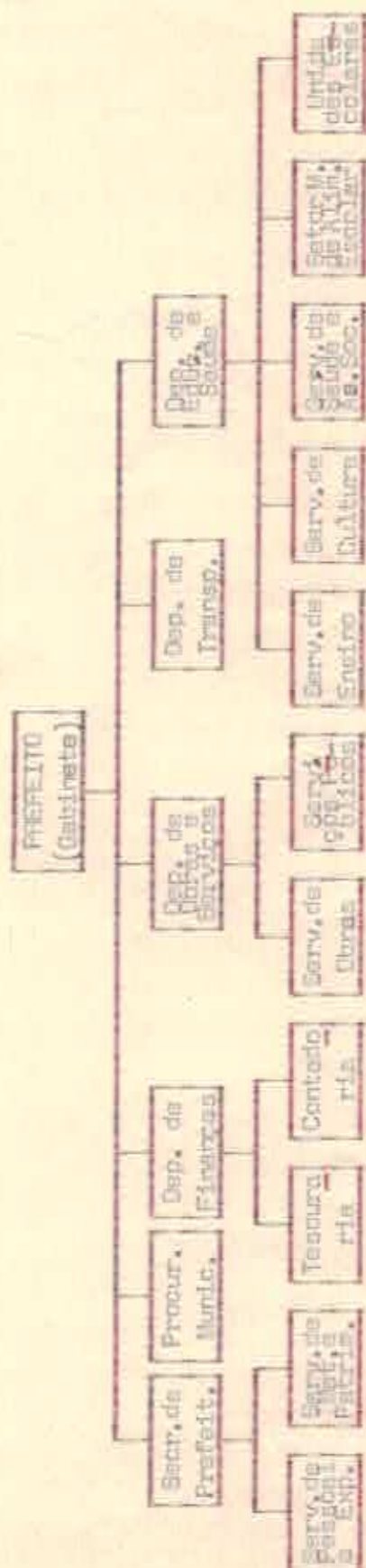
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 143, de 04/07/77 - Cont.

ORGANOGRAMA GERAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

(Art. 25, parágrafo único)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de julho
de 1977.

Wlad Barboza Guimarães
Secretário